



Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais
XX Curso de Especialização em Relações Internacionais

**Inserção Laboral de Mulheres Refugiadas:
O Papel da Interlocução de Atores Governamentais e da Sociedade
Civil na Criação de Estratégias Eficazes**

Maressa de Omena Ribeiro

**Artigo apresentado como requisito parcial para obtenção
do título de Especialista em Relações Internacionais**

Orientadora: Profa. Dra. Ana Flávia Barros-Platiau

Brasília

2019

Resumo: Os fluxos migratórios têm se tornado cada vez mais relevantes na agenda internacional diante do surgimento de graves crises humanitárias desencadeadas por conflitos armados, fome, instabilidades políticas e outras violações de direitos humanos. Para além dos vultosos números de pessoas deslocadas, o novo debate sobre o reconhecimento da condição de refugiado traz consigo uma grande ruptura com o antigo perfil de refugiados, conhecido no período pós-guerra. Hoje, segundo o ACNUR, pelo menos metade dos refugiados refere-se a mulheres e crianças em todo mundo. Diante da brusca mudança imposta pela migração forçada, as mulheres refugiadas enfrentam o preconceito, insegurança e barreiras culturais para a integração na sociedade brasileira, incluindo obstáculos para conseguir emprego¹. Dentro desta perspectiva, torna-se mais complexo o desafio para a elaboração de políticas que contemplem, de forma transversal e multidisciplinar, as necessidades da mulher refugiada. Este trabalho busca mapear os atores implicados na atual estrutura da rede de acolhimento de pessoas migrantes e refugiadas no Brasil, analisando a interlocução entre eles e mesurando o impacto das mesmas na criação de estratégias para a inserção da mulher refugiada no mercado de trabalho brasileiro.

Palavras chave: mulheres refugiadas, trabalho, governança

¹ ACNUR – Alto Comissariado das Nações Unidas Para Refugiados. Mulheres refugiadas participam de workshop sobre cultura brasileira e mercado de trabalho em São Paulo. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/2018/08/30/mulheres-refugiadas-participam-de-workshop-sobre-cultura-brasileira-e-mercado-de-trabalho-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 16 Set. 2018.

Abstract: Migration flows have become increasingly relevant on the international agenda due to the emergence of serious humanitarian crises triggered by armed conflict, famine, political instability and other human rights violations. In addition to the large numbers of displaced persons, the new refugee debate brings within itself a major break with the old profile of refugees, established in the post-war period. Today, according to the UNHCR, at least half of the refugees worldwide are women and children. Confronted by abrupt changes imposed by forced migration, refugee women face prejudice, insecurity and cultural barriers embedded in experiences related to integration in the Brazilian society, including obstacles regarding employment. From this perspective, the challenges become even more complex for cross-cutting and multidisciplinary policies that address the needs of refugee women. This article aims to map and outline the actors involved in the current structure of Brazil's reception network for migrants and refugees, analyzing the dialog between them and measuring its impact on strategies and decision-making for the inclusion of refugee women into the Brazilian labor market.

Key-words: refugee women, employment, governance

Introdução

Hoje, estima-se que mais de 68,5 milhões de pessoas encontram-se em migração forçada no mundo, segundo a ONU. Deste número, cerca de 25,4 milhões são refugiados e 3,1 milhões são solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado (ACNUR,2018). Somente no Brasil, o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) registrou em 2017 o maior número de solicitações de refúgio desde o começo da série histórica catalogada pelo órgão: 33.866 pedidos².

O recente crescimento do número de mulheres entre as pessoas refugiadas tem mudado o perfil migratório, normalmente caracterizado pelo deslocamento de homens solteiros, como registrado no Brasil nas últimas décadas. De acordo com levantamento da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo, em 2016, as mulheres atendidas pela instituição totalizavam 36% das 3.234 pessoas acolhidas pela entidade. O número representou um crescimento de três vezes comparado ao quantitativo em 2013³.

O novo contexto migratório do país implica em adaptações de estratégias para o acolhimento de pessoas refugiadas. Divulgado pela Universidade de Campinas (Unicamp), em 2018, o Atlas Temático da Migração Refugiada em São Paulo revelou que 55% das mulheres refugiadas não têm ocupação no mercado de trabalho ou trabalham em empregos considerados insalubres ou precários⁴. Este dado revela sobretudo o impacto da sobreposição de assimetrias provocadas por percepções de gênero, orientação sexual e formação no perfil das pessoas refugiadas que vivem no Brasil.

Ao chegarem, solicitantes de refúgio enfrentam a marginalização da condição migratória por mitos e barreiras culturais que contribuem para sua exclusão e desumanização. Contudo, as mulheres solicitantes de refúgio enfrentam obstáculos

² BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Refúgio em números. 2018.

Disponível em: <https://justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-nobrasil/refugio-em-numeros_1104.pdf> Acesso em: 20 Jan. 2019.

³ MELLO, Daniel. É cada vez maior o número de mulheres refugiadas no Brasil, aponta Cáritas. Empresa Brasileira de Comunicação, São Paulo, Publicado em 22/03/2017. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/e-cada-vez-maior-o-numero-de-mulheres-refugiadas-no-brasil-aponta>>. Acesso em: 31 Jan. 2019

⁴ CRUZ, Fernanda. Maioria de mulheres refugiadas está fora do mercado de trabalho em SP. Brasileira de Comunicação, São Paulo, Empresa Brasileira de Comunicação, São Paulo. Publicado em 19/06/2018 Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/e-cada-vez-maior-o-numero-de-mulheres-refugiadas-no-brasil-aponta>>. Acesso em: 06 Jun. 2018

ainda mais específicos, variando desde a insegurança à integridade física inerente à condição de mulher, à mercantilização dos cuidados e do trabalho doméstico em lares dos países hospedeiros. A identidade da refugiada oscila entre papéis sociais: aqueles trazidos da própria cultura e os novos, inseridos nas sutilezas dos hábitos aos quais ela terá de se adaptar no novo país para enquadrar-se na percepção do papel da mulher.

Se por um lado a legislação brasileira é considerada moderna e inovadora no que tange à definição de refugiado, a incorporação de mecanismos modernos de proteção internacional às leis domésticas, ao direito de reunião familiar - em que o reconhecimento estende-se aos outros membros da família-, a ausência de uma política estruturada reflete necessidades de aperfeiçoamento. O cenário de acolhimento e integração de refugiados no Brasil carece de melhor articulação entre os atores que dele participam a fim de que se possibilite a construção de uma política de proteção e integração efetivamente concreta e verticalizada, voltada às demandas abrangentes assim como às necessidades pontuais de grupos refugiados mais vulneráveis. No lugar deste cenário, hoje, mulheres migrantes e refugiadas contam com poucas iniciativas isoladas para atacar o problemas relacionados ao desemprego, educação e, conseqüentemente, integração desta população.

O objetivo do presente artigo é inicialmente identificar e analisar a rede de apoio formada por atores do Estado, instituições da sociedade civil voltadas à proteção a refugiados, bem como as agências internacionais, com o intuito de verificar o perfil de cada um dos atores dentro da premissa de promover proteção, acolhimento, assistência e integração. Em um segundo momento, após este mapeamento, propõe-se a observar as interações entre eles, evidenciando a percepção dos interlocutores acerca da atuação de seus parceiros e o impacto do modelo de governança identificado para a inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho brasileiro, no período de 2014 a 2019. Em vista do compromisso assumido pelo Brasil na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), confirmado pelo Brasil por meio da Agenda 2030⁵, o país deve promover ações para atingir o objetivo 5: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Para avaliação das agendas e das interações entre atores, utilizou-se

⁵ Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: 27 Mai. 2019

levantamento bibliográfico, coleta de dados provenientes de organizações e instituições que atuam igualmente com o acolhimento inicial de solicitantes, bem como no processo de integração dos já beneficiados pelo refúgio. Para avaliação das ações empreendidas e dos fluxos de interação entre as entidades, optou-se pela aplicação de questionário qualitativo aos atores e finalmente, a realização de entrevistas com especialistas na temática, utilizando-se a análise de conteúdo para organizar e interpretar os dados coletados.

A Evolução de Regimes Internacionais de Proteção ao Refúgio

Entre as ruínas hediondas deixadas pela Segunda Guerra no fim da década de 40, o saldo de pessoas deslocadas após os conflitos figurou entre algumas das principais preocupações da comunidade internacional na reparação do continente Europeu pós-guerra. As mais de 40 milhões de pessoas que migraram dentro na região compeliram os países a voltarem seus olhos, pela primeira vez, às questões humanitárias sob um viés mais estruturado e articulado (ROCHA; MOREIRA, p. 17, 2010).

Em 1948, a Europa deu o primeiro passo em direção às soluções para os deslocados e para as outras pessoas atingidas pela guerra com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, abrindo caminho para uma nova forma de proteção e, na esfera institucional, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), foi estruturado pela ONU em 1950. No ano seguinte, o órgão entrou em funcionamento, simultaneamente à aprovação do Estatuto do Refugiado, na Convenção das Nações Unidas em Genebra (ROCHA; MOREIRA, 2010). Pela primeira vez definia-se o termo “refugiado”, delimitando as circunstâncias em que o benefício seria concedido. Desta forma, cunhou-se a definição clássica de refugiado como qualquer pessoa que:

[...] em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido

temor, não quer voltar a ele.⁶

Outro importante marco instituído pelo mecanismo foi o princípio de “non-refoulement”, pelo qual não se deve obrigar o refugiado a regressar ao seu país de origem, ou a qualquer outro terceiro país, em casos de um fundado temor de perseguição. No entanto, apesar do aprimoramento jurídico na proteção às pessoas refugiadas, o Estatuto continha limitações temporais e geográficas atreladas não só aos conflitos da Segunda Guerra, mas também ao continente europeu: a chamada “reserva geográfica”. Com o surgimento de conflitos pela independências de países africanos e asiáticos, advindos do fenômeno de descolonização nos respectivos continentes, os fluxos migratórios passaram a manifestar-se em outras zonas geográficas. Esta diversidade durante a década de 60 acabou por impulsionar mudanças que proporcionassem aos instrumentos de proteção ao refúgio maior amplitude em suas aplicações. (BARRETO, 2010, p.15)

Surgiram assim, outros dispositivos cujas premissas baseavam-se na correção das lacunas temporais e geográficas deixadas pela Convenção de 51. Um deles foi o Protocolo relativo ao Estatuto dos Refugiados, assinado em Nova York, em 1967. Com o objetivo de dar um caráter universal ao refúgio, o documento omitia as palavras “como resultado dos acontecimentos ocorridos em 1º de janeiro de 1951”, ampliando o marco temporal de proteção.

Todavia, foi com a Declaração de Cartagena, assinada em um colóquio na cidade colombiana em 1984, que a proteção ao refúgio foi expandida, tendo impacto mais profundo na forma como os Estados tratavam o refúgio e o acolhimento de migrantes forçados. O surgimento de regimes ditatoriais e conflitos armados na América Latina deslocaram os holofotes humanitários da Europa para as Américas (MOREIRA, 2010). Referência importantíssima nos regimes de proteção dos direitos humanos, a Declaração de Cartagena criada neste período, recomendava que Estados incorporassem ao seu ordenamento jurídico uma definição mais atualizada e abrangente de refugiado:

[...] pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida,

⁶ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. (1951). Alto Comissariado Das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. Disponível em: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf>. Acesso em: 02 Fev. 2019

segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública.⁷

Nas décadas seguintes, com as graves crises humanitárias resultantes de conflitos como o genocídio nos Bálcãs, além dos deslocamentos forçados após catástrofes naturais, a discussão sobre o instituto do refúgio foi retomada. A questão ganhou maior relevância quando os fluxos voltaram a surgir no continente europeu em virtude da chegada em massa de milhões de imigrantes sírios, além de afegãos, eritreus e somalis ao continente, na tentativa de escapar da guerra civil na Síria, iniciada em 2011, e dos conflitos recorrentes no Chifre Africano (ROCHA; MOREIRA, 2010). De acordo com a OIM, 3.323 pessoas morreram em rotas de fuga em 2018⁸.

Em dezembro do mesmo ano, o Pacto Global para uma Migração Segura, Ordenada e Regular foi assinado por 164 Estados-membros, em Marraqueche⁹. O acordo não vinculante apresenta princípios e propostas para uma migração ordenada e segura, calcada na cooperação entre Estados e na manutenção da soberania de cada um. O Brasil assinou o pacto, mas sob a gestão do governo de Jair Bolsonaro, o país retirou-se do acordo, sob a alegação de que feria a soberania do país.

O peso do gênero na migrações

O tratamento das migrações sob o olhar das questões de gênero é um fenômeno relativamente recente, de acordo com ASSIS (2017, p. 347), apesar de protagonizarem vários fluxos migratórios em grandes quantidades, como no caso dos fluxos de migrantes da Irlanda para os Estados Unidos no século XIX, as mulheres não se tornaram foco de estudos migratórios até o final de 1970 (idem). Este cenário revela que a invisibilidade da mulher migrante e refugiada não expressa relação direta com a representatividade numérica, mas com a representação estereotipada do

⁷ Declaração de Cartagena. (1984). Alto Comissariado Das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. Disponível em: <https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 02 Fev. 2019

⁸ ONU NEWS – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Pelo menos 3.114 pessoas morreram em rotas migratórias em 2018. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2018/11/1645902>>. Acesso em: 16 Set. 2018.

⁹ ONU-ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Assembleia Geral da ONU adota oficialmente Pacto Global para a Migração. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/assembleia-geral-da-onu-adota-oficialmente-pacto-global-para-a-migracao/>>. Acesso em: 20 Set. 2018.

papel da mulher nas migrações sob perspectivas teóricas cujas premissas de análise negligenciavam questões de gênero e etnia.

Para entender o deslocamento desta perspectiva acadêmica é importante levar em conta as contribuições de doutrinas mais modernas das Relações Internacionais, como a Teoria Construtivista e a Teoria Feminista (JATOBÁ, 2013), que tiveram um papel fundamental na construção de conhecimentos mais abrangentes, ofertando visões mais interpretativas e menos pragmáticas do mundo para a elucidação de fenômenos contemporâneos das RI.

Uma das contribuições mais relevantes para a interpretação dos direitos humanos dentro das RI é a premissa de análise da organização do mundo e das interações sociais dentro das perspectivas da construção social, proposta por Nicholas Onuf (JATOBÁ, 2013). Para ele, os seres humanos são essencialmente sociais e responsáveis pela constante transformação e construção da sociedade a cada interação, sendo por ela transformados simultaneamente. O discurso é citado pelo teórico como a principal ferramenta para a criação de “mundos” e “regras” que passarão a dar sentido a estas interações, categorizando-as.

A teoria feminista nas RI complementa a ideia construtivista na medida em que desenvolve a premissa de que o discurso origina nossas concepções e classificações das relações sociais, contribuindo assim para construção de gênero e poder em espaços públicos e privados, sob a ótica binária: feminino/masculino (TRUE, 1996).

Neste contexto, nota-se a exclusão de políticas para mulheres migrantes ao constatar sua invisibilidade no discurso humanitário, uma vez que grande parte do conhecimento produzido acerca do comportamento de Estados no sistema internacional depende das suposições oriundas das experiências masculinas e, portanto, ignoram o grande quantitativo de experiências humanas com potencial para ampliar possibilidades nas práticas interestatais (TICKNER, 1992, p.18).

De acordo com TRUE (1996, p.212), a teoria feminista nas RI representa o pressuposto de que já não é mais possível entender ou explicar a persistência das desigualdades entre homens e mulheres sem uma visão global da disparidade geopolítica e econômica causadas por causas e consequências relacionadas a gênero (TRUE, 1996, p. 212).

Muitos estudos no campo do refúgio feminino têm se concentrado

principalmente no Direito, quanto à interpretação de gênero sob a ótica das leis e jurisprudências nacionais e internacionais, segundo FREEDMAN (2015). No entanto, para que a mulher refugiada seja contemplada por políticas efetivas é preciso identificar suas idiossincrasias e necessidades específicas de acolhimento dentro da perspectiva humanitária. Fatores cruciais na proteção e integração destas mulheres, como papéis de gênero em diferentes partes do mundo, identidades LGBTT e, finalmente assimetrias educacionais e laborais, precisam ser mapeados por estudos que abordem questões de gênero não como uma variável relacionada a números, mas como um conjunto de relações sociais que organiza estes padrões migratórios. FREEDMAN (2015) salienta que a análise meramente jurídica do problema, no entanto, tende a negligenciar variáveis referentes a gênero no contexto do refúgio:

This legal analysis, however, sometimes fails to take into account other variables in the way that gender is incorporated into the asylum process, such as the gendered impacts of welfare policies for asylum seekers or the unequal integration of female and male refugees into labour markets. These and many other issues all contain a gendered dimension which needs to be analysed in order to obtain a full picture of the way in which women and men will experience asylum and refugee policies in different ways.¹⁰

A partir deste filtro, destacam-se fatores ligados à maternidade e saúde reprodutiva, acesso à educação, proteção contra a violência de gênero e o elemento-chave para a integração de mulheres refugiadas, segundo FREEDMAN (2015, p.15, tradução nossa): a inserção laboral. As assimetrias no decorrer da busca por empregos por homens e mulheres se dão por relações desiguais de gênero tanto nos países de origem, quanto nos de destino.

Em seu estudo realizado com refugiadas bósnias em Nova Iorque e Viena na década de 1990, FRANZ (2003, p.99) destaca que, no processo de acolhimento e integração, a ausência de domínio das línguas dos países de destino e a invalidação ou ausência de qualificação educacional resultavam na inserção mais rápida de mulheres no mercado de trabalho, embora frequentemente, em condições insalubres e irregulares quanto à documentação necessária para permissão de trabalho naquele país. O estudo revelou que, mesmo como provedoras, em detrimento dos companheiros desempregados, a estrutura familiar dentro dos lares bósnios era

10

FREEDMAN, Jane. 2015, p.14

mantida de acordo com os papéis de gênero tradicionais no âmbito da cultura: a continuidade da execução dos trabalhos domésticos pelas mulheres.

A sobrecarga da mercantilização dos cuidados e afazeres domésticos, somada aos papéis atrelados à feminilidade, como a vivência de esposa, a maternidade e os cuidados em geral, revelam a demanda pelo reforço de leis trabalhistas que coíbam a exploração, além da ampliação de políticas públicas sociais que ofereçam subsídios para o trabalho digno para mulheres autóctones, migrantes e refugiadas.

Refúgio no Brasil: Política externa e modelos jurídicos

Historicamente, o Brasil cunhou a tradição de um discurso favorável ao acolhimento de refugiados. Desde as discussões iniciais do tema, após a Segunda Guerra, o país demonstrou interesse e inclinação em participar do debate sobre migrações forçadas. No entanto, apesar da adesão à Convenção de 1951 e da sua participação nas discussões do texto que viria a ser aprovado, o Brasil adotou a reserva geográfica, preservando-a inclusive na adesão ao Protocolo de 67, o que refletiu em atrasos no tratamento da questão do refúgio no país durante anos, segundo MOREIRA (2010) e BARRETO (2010).

Como em grande parte da América Latina, no Brasil a questão do refúgio foi profundamente impactada pela sucessão de regimes militares totalitários que, não só priorizavam outras agendas em detrimento de questões humanitárias, mas representavam eles mesmos os violadores de direitos humanos. No reconhecimento do refúgio, o perfil do país foi invertido pois, com o golpe militar, o Brasil deixava de ser um dos países destinatários de refugiados, para ser um país originário de pessoas nessas condições.

Na década de 1970, instituições da sociedade civil, principalmente ligadas à Igreja Católica, articularam trabalhos para a tentativa de acolher refugiados de países vizinhos, igualmente oprimidos por regimes ditatoriais. Na mesma época, o ACNUR instituiu sua sede brasileira, com a premissa inicial de reassentar mais de 20 mil sul-americanos em países desenvolvidos. Entretanto, a agência só recebeu reconhecimento pelo governo brasileiro após a anistia concedida pelo governo Figueiredo, em 1982, com o início do processo de reabertura política e o retorno de brasileiros exilados (MOREIRA, 2010).

A aprovação do Estatuto do Estrangeiro, em 1980, também representou um importante reforço às políticas de acolhimento e reconhecimento dos direitos humanos no contexto do processo de reabertura democrática. A legislação regulamentava a migração no Brasil e resultou na criação do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), dentro do Ministério do Trabalho (idem).

Contudo, foi somente com o processo de redemocratização que a discussão de direitos humanos no Brasil foi retomada efetivamente, refletida principalmente na consolidação da Constituição Federal de 1988. Para MOREIRA (2010), ao aderir a tratados internacionais, o Brasil demonstrou disposição e transparência para tratar da questão de forma cooperativa e multilateral, retirando, por exemplo, a reserva geográfica de sua política de acolhimento, em 1989 e finalmente incorporando a ela mecanismos previstos na Declaração de Cartagena (BARRETO, 2010).

A década de 1990 foi marcada por um fortalecimento das discussões em torno de pautas de direitos humanos em todo mundo. Com o intuito de tornar-se um *player* (MOREIRA, 2010), o Brasil investiu na cooperação Sul-Sul, flexibilizando a autorização de trabalho para residentes dos países do MERCOSUL no Brasil.

Esta iniciativa pode ser observada na criação da Lei 9.474/1997, conhecida como Lei de Refúgio. Considerada ainda hoje como um dos mais modernos marcos jurídicos do instituto do Refúgio, a normativa institucionalizou o tratamento dispensado ao tema, criando o CONARE, e promovendo a integração dos princípios tanto da Convenção de 1951 quanto da Declaração de Cartagena no texto. O direito de reunião familiar, em que o instituto do refúgio é estendido a outros membros da família, e as chamadas soluções duradouras também representam avanços no modelo brasileiro.

Uma década depois, as dinâmicas migratórias na América do Sul impulsionaram alterações legislativas e políticas de acolhimento. Neste aspecto, as migrações haitianas e sírias tiveram forte influência na modernização de mecanismos jurídicos no Brasil. Em 2010, mais de três milhões de pessoas foram afetadas por um terremoto de magnitude sete na Escala Richter que destruiu grande parte do Haiti já devastado pela pobreza herdada de governos corruptos. Os estragos deixados pela catástrofe reuniram ajuda humanitária da ONU, Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) e diversas ONGs na tentativa de reduzir os danos resultantes do desastre. Os fluxos migratórios vindo do país caribenho tiveram como destinos

diversos países das Américas, incluindo o Brasil. Mais de 67 mil autorizações de residência foram emitidas no país para imigrantes haitianos em 2016. No Chile e na Argentina foram concedidas 18 mil e 1,2 mil autorizações de moradia, respectivamente em 2015¹¹.

As populações de refugiados sírios e migrantes do Haiti exigiram adaptações urgentes com o objetivo de receber e integrar os migrantes. Assim, em 2017 foi sancionada a Lei 13.445/2017, chamada Lei de Migrações que substituiu o Estatuto do Estrangeiro e, apesar de críticas às alterações propostas em decreto regulamentar, apresentou uma releitura dos processos migratórios da última década, reinterpretando o perfil dos migrantes ao estabelecer novos direitos e deveres para os atores envolvidos, sob uma perspectiva humanitária. Ao priorizar a guarda dos direitos, liberdades e garantias constitucionais, a lei distanciou-se de preconceitos e limitações resultantes da ausência de um marco regulatório mais abrangente durante as últimas décadas. A própria alteração do termo “estrangeiro” para “migrante” pode ser considerada um exemplo de construção social adaptada às necessidades decorrentes da reinterpretação do acolhimento e de linguagem inclusiva. (JARDIM, 2017).

Acolhimento e Integração: desencontro entre legislação e realidade

Hoje, o arcabouço legislativo brasileiro permite que o país receba migrantes com perfis diversos, acolhendo desde pessoas migrantes por motivações econômicas, até refugiados, apátridas, indocumentados envolvidos em graves crises humanitárias e asilados políticos. No entanto, o fluxo de não brasileiros não se restringe apenas a questões legais. Os solicitantes de refúgio entram no país de forma documentada – com visto de turista, ou estudante por avião, ou irregularmente, por fronteira terrestre, avião ou navio. Em um país de dimensões continentais, com extensa fronteira terrestre, os fluxos migratórios requerem celeridade e eficácia para o acolhimento e regularização das pessoas migrantes, o que ainda não é uma realidade no Brasil. Somente Em 2017, 10.145 refugiados foram reconhecidos no país, sendo 35% deste montante formado por nacionais sírios e 29% sendo do gênero feminino.

¹¹ ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Onu lança estudo sobre migração haitiana para Brasil, Chile e Argentina. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-estudo-sobre-migracao-haitiana-para-brasil-chile-e-argentina/>>. Acesso em: 16 set. 2018.

No entanto, o CONARE ainda acumula 86 mil pedidos pendentes de análise¹².

Esta atuação estatal lenta e ainda insuficiente é compensada pela presença de agentes da sociedade civil organizada, em sua maioria, organizações religiosas no contexto do acolhimento migratório. Historicamente, a tradição foi instituída a partir da chegada da missão scalabriana no Brasil, concebida pelo bispo João Batista Scalabrini para acompanhar migrantes italianos recém-chegados nas Américas. Mais tarde, a iniciativa foi indispensável para o surgimento de entidades também católicas, como a Cáritas, Instituto Migrações e Direitos Humanos (IMDH), Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMN) e não religiosas como o Centro de Acolhimento a Refugiados (CAR) (SILVA, 2017, p.42).

No que se refere a acolhimento imediato, migrantes e refugiados no Brasil, em um primeiro momento, contam majoritariamente com uma rede de apoio composta por representantes da sociedade civil, universidades e ONGs que juntas somam mais de 50 instituições (PERIN, 2014). Neste cenário, ao ingressarem em território brasileiro, solicitantes de refúgio buscam entidades da sociedade civil como a Cáritas, o SJMN e o IMDH com o intuito de receberem orientação e ajuda no processo de solicitação de refúgio, oferecida por advogados e assistentes sociais nas organizações.

Sob a condição sócio jurídica, estas organizações da sociedade civil atuam como elos entre os solicitantes e o aparelho estatal para a proteção e reconhecimento da condição de refugiado, oferecendo apoio técnico mediante atendimento jurídico, assim como mediações para soluções urgentes como moradia e auxílio financeiro em casos de maior vulnerabilidade (PERIN, 2014).

Após atendimento, o solicitante é entrevistado pela Polícia Federal e firma um “Termo de Declarações”, em que presta informações pessoais e esclarece os motivos pelos quais busca refúgio para então receber encaminhamento ao CONARE e, efetivamente, iniciar o processo de solicitação. Enquanto aguardam pela confirmação do pedido pelo Ministério da Justiça, solicitantes recebem um protocolo provisório entregue pela Polícia Federal, que lhes permite o requerimento de outros documentos como carteira de trabalho e CPF (Idem).

O rito burocrático ditado pelo aparelho estatal oculta, no entanto, dificuldades

¹² DELFIM, Rodrigo Borges. Brasil tem atualmente 5.134 refugiados e 86 mil pedidos em trâmite, diz Conare. MIGRAMUNDO. São Paulo. Publicado em 12/04/2018 Disponível em: <<https://migramundo.com/brasil-tem-atualmente-5134-refugiados-e-86-mil-pedidos-em-tramite-diz-conare/>> Acesso em: 19 Fev. 2019.

de adaptação que variam desde falta de auxílio para a utilização do transporte público, aos obstáculos encontrados na busca por empregos, resultam na oferta de ocupações insalubres por ausência de validação de diploma. Mas muitas universidades públicas já oferecem vagas para refugiados, inclusive a UnB. Se por um lado, a documentação permite a solicitantes e contemplados pelo refúgio o acesso às políticas públicas de saúde, assistência financeira e moradia, por outro há um perceptível desencontro entre a oferta destes benefícios e o usufruto deles de forma satisfatória, seja pela desinformação dos refugiados, a ausência de treinamento adequado para agentes públicos ou mesmo limitado alcance e capilaridade das ações dentro dos mais de cinco mil e quinhentos municípios brasileiros.

Segundo MILESI (2017) entre os fatores que influem para o sucesso da integração de refugiados no Brasil, destacam-se moradia, acesso a sistemas de saúde (público e suplementar), educação e trabalho. Iniciativas governamentais como albergues, a substituição do termo “refugiado” por “estrangeiro” na carteira de trabalho – estratégia para mitigar discriminação, e a garantia de atendimento hospitalar pela Constituição Federal, além de assistência em Unidades Básicas de Saúde do SUS mediante apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, revelam iniciativas pontuais do Estado na missão de integrar refugiados à sociedade brasileira.

Uma das principais dificuldades enfrentadas por mulheres refugiadas é a ausência de informações sobre programas de saúde, além do pouco ou nenhum treinamento de agentes públicos de saúde para o acolhimento e assistência a pessoas refugiadas em hospitais e unidades de saúde. Pela Constituição Federal de 1988, estrangeiros e nacionais têm acesso a serviços públicos gratuitos relevantes em função do princípio da paridade, contido no caput do artigo 5º e no parágrafo 2º do artigo 12¹³ (JUBILUT, 2012, p. 14).

No caso das mulheres refugiadas, a saúde reprodutiva representa um obstáculo ainda mais complexo, dada a natureza do acompanhamento pré-natal no SUS. Grande parte delas não possui informações sobre direitos básicos inerentes às parturientes no Brasil como a possibilidade de acompanhante durante o parto.

A ausência de comprovação de residência também é um empecilho para a

¹³ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 Mar. 2019

participação em programas sociais como o "Farmácia Popular", sob gestão do Ministério da Saúde para a distribuição de medicamentos gratuitos para doenças crônicas. Hoje, grande parte dos insumos de saúde e compra de medicamentos são ofertados por ONGs em parceria com o ACNUR (PERIN, 2014).

Já os quesitos educação e trabalho representam juntos empecilhos complexos para a integração, uma vez que estão intrincados e, sem o avanço em um, dificilmente o refugiado terá sucesso no outro. Para MILESI (2017), o componente-chave para a integração em ambos os contextos repousa na proficiência linguística exigida para a integração cultural. A competência linguística necessária para a a continuação dos estudos e a busca de um emprego adequado não é a mesma em um contexto para o aprendizado de uma segunda língua ou língua estrangeira, uma vez que as necessidades desta população são urgentes e possuem características próprias.

Há ainda a dificuldade de reconhecimento de diplomas estrangeiros no Brasil, que além de dispendiosos, requerem documentos que os refugiados não possuem. Atualmente, ONGs e o ACNUR mantêm parcerias com universidades e outras instituições de ensino para a oferta de cursos de português para refugiados, como a UnB e a Universidade Federal de São Carlos (UFSC) (RODRIGUES; BÓGUS, 2011).

Inserção laboral de refugiadas: ações, governança e desafios entre atores

Quanto ao trabalho, citado como elemento-chave para a integração de refugiadas por Freedman (2015, p.14), no primeiro trimestre de 2018, o Brasil emitiu 6.887 autorizações para trabalho para migrantes, sendo 6.539 para homens e apenas 348 para mulheres¹⁴.

Embora existam registros emitidos, não há evidência de que todos os trabalhadores estejam empregados, sobretudo em conformidade com as leis trabalhistas brasileiras. Neste sentido, ONGs e o ACNUR têm firmado parcerias com atores como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), no intuito de oferecer cursos profissionalizantes apenas para refugiados.

¹⁴ OBMigra. Autorizações de residência concedidas a imigrantes, Relatório 1º Trimestre (jan-mar) 2018/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

Ainda assim, a informalidade é predominante entre as ocupações de refugiados e migrantes no Brasil. Os números indicam ainda a presença tímida das mulheres migrantes nas estatísticas para regularização de condições de trabalho, revelando maior tendência à formalidade, conforme apontam números do Atlas Temático da Migração Refugiada em São Paulo (2018).

Para entendermos melhor a posição destas mulheres no mercado de trabalho, é necessário primeiramente resgatar as mudanças sociais referentes aos papéis de gênero nas últimas décadas. O crescimento da presença das mulheres na vida pública e a admissão das mesmas em postos no mercado de trabalho gerou alterações nos papéis sociais exercidos nos núcleos familiares e lares, principalmente nos países mais desenvolvidos. Entretanto, as mudanças deixaram lacunas na execução dos cuidados domésticos, uma vez que não houve subsídio governamental, nem mudanças para o fomento da divisão de tarefas que amparassem os efeitos destes fenômenos na sociedade em uma grande parcela dos países. Isto resultou no recrutamento de mão-de-obra feminina mais barata, vinda majoritariamente de nações em desenvolvimento. (MILESI, MARINUCCI, 2016, p. 63)

No Brasil, a tendência da transferência dos cuidados e tarefas domésticas pode ser percebida na segregação ocupacional entre mulheres autóctones e mulheres migrantes e refugiadas (DUTRA, 2013, p.185). Com a aprovação da Lei Complementar nº 150, de 2015, que regulamentou a Emenda Constitucional nº 72, conhecida como a PEC das Domésticas, ampliou-se o escopo de direitos trabalhistas de empregados domésticos ao combater a exploração com medidas como o estabelecimento da jornada de trabalho em 44 horas semanais e o pagamento de horas extras, bem como o recolhimento do FGTS e o pagamento de seguro-desemprego obrigatórios. No entanto, a informalidade no setor de trabalhos domésticos ainda é alta: menos de 30% dos trabalhadores domésticos possui carteira assinada¹⁵.

Para compreender a precariedade de políticas públicas nesta área, é preciso detalhar o funcionamento atual do modelo de governança para a inserção de migrantes e refugiados no mercado de trabalho brasileiro atualmente, definindo os principais atores desta rede de acordo com o papel desempenhado por cada um.

¹⁵ MARTINS, Gabriel. PEC das Domésticas completa cinco anos, mas informalidade ainda é alta. O Globo, Rio de Janeiro Publicado em 03/04/2018. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/pec-das-domesticas-completa-cinco-anos-mas-informalidade-ainda-alta-22553430>>. Acesso em: 06 Mar. 2019.

LEÃO (2003, p.174) nos ensina que a gestão da questão refugiada no Brasil é caracterizada por uma “estrutura tripartite”, formada pelo aparelho estatal, ONGs da Sociedade Civil e o ACNUR.

O aparelho estatal engloba em sua estrutura entidades do Executivo e órgãos que atuam no âmbito do Judiciário, protagonizando principalmente o papel de protetores de pessoas refugiadas, mediante a definição da condição de refúgio e a execução de políticas no Brasil, bem como a garantia da aplicação dos direitos inerentes a elas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. Nesta pesquisa, figuram como objetos de análise o CONARE, Ministério Público Federal (MPF) por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), da Defensoria Pública da União (DPU) e da Assessoria para Assuntos sobre Refugiados, dentro do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH).

Este segmento da estrutura é especialmente caracterizado pela priorização da segurança nacional, além da administração com ênfase na burocratização dos fluxos de trabalho que protagonizam. Com a exceção dos órgãos atuantes perante a Justiça, há pouco trabalho referente à assistência e integração de pessoas refugiadas, frequentemente resultando na delegação das ações com enfoque humanitário aos atores da sociedade civil, como vimos anteriormente.

Nesta divisão, destaca-se como objeto da pesquisa o IMDH, fundado em Brasília, em 1999. O IMDH simboliza a vocação das ONGs que compõem a sociedade civil, contribuindo para o acolhimento, a assistência e a integração com caráter humanitário. Neste sentido, as ONGs desempenham um papel essencial no contato com o público-alvo de políticas públicas, mapeando suas necessidades e, regularmente, atuando como *liason* entre ele e as autoridades governamentais, além de outros atores internacionais.

No cenário transnacional, encontra-se o ACNUR, com atuação multilateral, tradicionalmente calcada por parcerias com as chamadas “agências implementadoras” locais. Sua agenda está centrada na promoção da proteção aos refugiados, bem como na implementação das chamadas soluções duradouras, incluindo repatriamento organizado, integração local e reassentamento, por meio de financiamento e coordenação de programas.

Ao abordar a interlocução entre os atores que integram o atual modelo de gestão das políticas brasileiras para refugiados, notou-se resistência – principalmente

de atores estatais - em elencar os principais parceiros, em ordem crescente, observando critérios de frequência de interação e parcerias mais significativas em termos de abrangência, sugeridas pelo questionário da pesquisa. Salvo o IMDH, ACNUR e a PFDC, as organizações listaram as parcerias “em mesmo nível”, ou em ordem alfabética, alegando não ser possível qualificar as interações mediante os parâmetros estabelecidos. A relação encaminhada como resposta ao questionário, a PFDC afirmou que, “na sequência, seria adequado considerar ACNUR, OIM, UNFPA, ONU Mulheres, DPU e MP”¹⁶.

Quanto ao IMDH, as parcerias foram elencadas da seguinte forma:

1. ACNUR – Projeto inclui atividades com enfoque diferenciado de gênero
2. Defensoria Pública da União
3. Polícia Federal
4. Fundação Avina – Projeto inclui atividades com enfoque diferenciado de gênero
5. ONU Mulheres – Projeto realizado em Boa Vista-RR, destinado exclusivamente a mulheres. Mais de 400 mulheres venezuelanas beneficiadas com concessão de bolsa subsistência entre dezembro/2018 e março/2019.
6. CONARE - Ministério da Justiça
7. Coletivo Bambu – Parceiro em atividades com enfoque diferenciado de gênero
8. Grupo Mulheres do Brasil - Parceiro em atividades com enfoque diferenciado de gênero
9. Comitê de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Distrito Federal
10. Instituto C&A – Projeto inclui atividades com enfoque diferenciado de gênero
11. Porticus – Projeto inclui atividades com enfoque diferenciado de gênero¹⁷.

O ACNUR categorizou suas parcerias como: 1-) ONU Mulheres, 2-) empresas da iniciativa privada e, 3-) Programa de Apoio para a Recolocação dos Refugiados (PARR)¹⁸.

Pela resistência de alguns atores em estabelecer uma hierarquia entre os principais parceiros da rede, pode-se inferir a ausência de articulação entre todos, em um modelo de governança devidamente coordenado, com capilaridade para atender mulheres refugiadas em todas as partes do país. O quadro também reforça a

¹⁶ MILESI, Rosita. Diretora do IMDH, Irmã Scalabriniana e observadora do CNIg. Entrevista concedida a Maressa de Omena Ribeiro. Brasília, 27 Mar. 2019.

¹⁷ VEIGA, Fabíola Geoffroy Zeraik, Coordenadora de Assessoramento Multidisciplinar da PFDC. Entrevista concedida a Maressa de Omena Ribeiro. Brasília, 12 Abr. 2019.

¹⁸ TARANTINI, Vanessa. Coordenadora de Oportunidades de Engajamento da Rede Brasileira do Pacto Global. Entrevista concedida a Maressa de Omena Ribeiro. Brasília, 22 Abr. 2019.

percepção da ausência de políticas públicas de integração dos atores estatais. Em relação às demais classificações, percebem-se parcerias com entidades diversas, figurando em ordens diferentes, o que indica um cenário de ações pontuais para a inserção laboral de mulheres refugiadas no país, em apenas algumas capitais brasileiras, ao invés de ações coordenadas nacionalmente.

Atualmente, o ACNUR protagoniza o projeto de maior relevância no âmbito da questão no território brasileiro. Empoderando Refugiadas foi criado em 2015, coordenado pela Rede Brasil do Pacto Global e a ONU Mulheres com o objetivo de aumentar o acesso de mulheres refugiadas a empregos formais no Brasil, por meio da sensibilização de empresas parceiras. Desde seu início, três edições foram promovidas em São Paulo, com apresentação de oficinas sobre direitos das mulheres, direitos trabalhistas, desigualdades de gênero no mercado de trabalho, capacitação laboral e encaminhamento para vagas de emprego. Mais de 80 mulheres participaram das edições de 2016 a 2017, sendo 20 das participantes empregadas formalmente como resultado das ações¹⁹. O programa não conta com a participação do governo federal²⁰.

Também em nível regional, o IMDH desenvolve ações de apoio à inserção laboral de mulheres refugiadas por meio de rodas de conversa, sensibilização de empregadores, feiras de empreendedorismo e acompanhamento individualizado. De acordo com o Instituto, “no recorte de gênero nos atendimentos prestados pelo Setor de Trabalho, a população feminina representou 34% do total de pessoas atendidas em 2018”. (IMDH, 2019). Um fator importante destacado pelo Instituto foi a preferência da população alvo pelas formas mais dinâmicas de geração de renda, como empreender um negócio próprio, uma vez que necessitavam conciliar o trabalho doméstico e de cuidado do núcleo familiar e a jornada de trabalho assalariado.

Sobre a capilaridade das ações, o IMDH reportou o envolvimento de empresas parceiras como um fator determinante na capilaridade das ações, “sobretudo quando existem filiais em diferentes cidades ou localidades do país”. (MILESI, 2019). Isto ocorre, pois o IMDH atua em Brasília, São Paulo e Roraima,

¹⁹ PACHIONI, Miguel. ACNUR. Projeto “Empoderando Refugiadas” inicia terceiro ano com foco na empregabilidade destas mulheres em São Paulo. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/08/09/projeto-empoderando-refugiadas-inicia-terceiro-ano-com-foco-na-empregabilidade-destas-mulheres-em-sao-paulo/>>. Acesso em 13 Mar. 2019

²⁰ VEIGA, Fabíola Geoffroy Zeraik, Coordenadora de Assessoramento Multidisciplinar da PFDC. Entrevista concedida a Maressa de Omena Ribeiro. Brasília, 12 Abr. 2019.

permitindo a expansão de convênios e réplica de boas-práticas.

Estas iniciativas isoladas e protagonizadas majoritariamente pela sociedade civil refletem a necessidade de aprimoramento no diálogo entre os atores que compõem o atual do modelo de governança para integração de refugiados no Brasil, principalmente no que tange à inserção laboral das refugiadas. A ausência de participação do Estado em ações para o fomento de empregabilidade para esta população também denota negligência no que se refere ao cumprimento do seu papel de implementador de políticas públicas que garantam o cumprimento das leis brasileiras, bem como dos compromissos firmados pelo país por meio de tratados.

Embora a crescente participação de empresas parceiras na implementação da agenda aponte para o desenvolvimento da mesma a curto prazo, a escassez de estatísticas consolidadas para um diagnóstico mais acurado do cenário de empregabilidade das refugiadas impede longevidade das poucas ações em curso. Desta forma, os projetos capitaneados por ONGs e pela iniciativa privada dependem do compartilhamento de boas práticas para a sondagem de alternativas exitosas, dispondo de recursos e mão-de-obra insuficientes para produzir impactos significativos em um país de dimensões continentais.

Conclusões

A evolução histórica do Brasil na modernização do instituto do refúgio no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro é uma prova de que o país alcançou importantes marcos na proteção dos direitos humanos desde sua redemocratização. A incorporação de preceitos modernos à legislação, no entanto, deve estar acompanhada de políticas públicas que garantam o cumprimento das leis.

Atualmente, o modelo de governança brasileiro para proteção, acolhimento e integração de refugiados apresenta estrutura fracionada. Diferentemente do modelo tripartite experimentado pelos estados, municípios e a União, a rede formada por estes atores ainda é incipiente, carecendo de uma unidade centralizadora para a consolidação de dados referentes às necessidades dos refugiados e com capacidade para coordenar políticas verticalizadas e capilares. Faz-se necessário lembrar que, embora a burocracia possibilite a gestão de prioridades na área da segurança nacional, ela não é capaz de mapear sozinha todas as dimensões da questão do

refúgio, frequentemente negligenciando suas especificidades.

No tocante à inserção das mulheres refugiadas no mercado de trabalho brasileiro, este debate é ainda mais precário e incipiente. Embora o Brasil tenha avançado significativamente em termos de discussões e ações para redução de desigualdade de gênero, bem como em questões relativas à saúde da mulher, os marcos alcançados não se aplicam à integração da mulher refugiada na sociedade. Fatores como a qualificação insuficiente de agentes públicos e a falta de políticas de sensibilização e esclarecimento da população ainda relegam a população refugiada a uma vida de clandestinidade e recursos limitados para o pleno exercício da cidadania, mesmo em situação migratória regular.

A ausência de uma figura centralizadora traz benefícios, como a diversidade de parcerias com empresas, ONGs e outras entidades. No entanto, revela a omissão do Estado na ocupação de seu papel como figura implementadora e coordenadora de políticas públicas no âmbito doméstico. Embora o Brasil tenha defendido recentemente maior autonomia na gestão de questões compartilhadas com atores internacionais, nota-se negligência no delineamento de seu papel quanto à definição de um modelo de gestão para a integração de refugiados.

A partir desta perspectiva, percebe-se apenas a execução de ações pontuais e isoladas por organizações com recursos financeiros e humanos limitados, tornando impossível sanar a demanda por políticas sociais acarretada pelos novos fluxos migratórios.

Neste cenário, torna-se imperativa a adoção de um modelo capaz de realizar um diagnóstico claro da situação laboral de mulheres migrantes e refugiadas no Brasil, de forma a oferecer subsídios para a implementação de políticas públicas de médio e longo prazo, com resultados concretos.

Referências

ABRÃO, Carlos Eduardo Siqueira. Breves Comentários ao Art. 2º da Lei 9.474/97: a extensão dos efeitos da condição de refugiados aos membros do Grupo familiar. In:

ACNUR- Alto Comissariado Das Nações Unidas para Refugiados. Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. (1951). Disponível em:

<http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa

[ao Estatuto dos Refugiados.pdf](#)>. Acesso em: 02 Fev. 2019.

_____. Lei que isenta refugiados de taxas para revalidar diplomas é sancionada em São Paulo. Alto Comissariado Das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. São Paulo. Publicado em 21/03/2018. Disponível em <<https://www.acnur.org/portugues/2018/03/21/lei-que-isenta-refugiados-de-taxas-para-revalidar-diplomas-e-sancionada-em-sao-paulo/>> Acesso em: 17 Mar. 2019

ACNUR; IMDH; CDHM. Políticas públicas para as migrações Internacionais. Migrantes e refugiados. 2ª Ed. revista e atualizada. Brasília: ACNUR; IMDH; CDHM, 2007.

ANDRADE, William Cesar de; MILESI, Rosita. Atores e Ações por uma Lei de Refugiados no Brasil 2010. In: Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1ª Ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BAENINGER, Rosana ; PEREIRA, J. C. . Lançamento do Livro Migrações Sul-Sul e Atlas temático do Observatório das Migrações em São Paulo -Migrações Internacionais. 2018.

BARRETO, Luis Paulo Teles Ferreira. A Lei Brasileira de Refúgio – Sua História. P. 18. In: BARRETO, Luis Paulo Teles Ferreira. (Orgs). Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. 1ª Ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010, p. 18. Disponível em: <http://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/Publicacoes/2010/Refugio_no_Brasil.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2019.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 Mar. 2019

COURY, Paula. ROVERY, Julia. O idioma como facilitador do processo de integração de refugiados e imigrantes: a experiência do Instituto Migrações e Direitos Humanos. In: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.12, n.12 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos.

CRUZ, Fernanda. Maioria de mulheres refugiadas está fora do mercado de trabalho em SP. Brasileira de Comunicação, São Paulo, Empresa Brasileira de Comunicação, São Paulo. Publicado em 19/06/2018. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/e-cada-vez-maior-o-numero-de-mulheres-refugiadas-no-brasil-aponta>>. Acesso em: 06 Jun. 2018.

Declaração de Cartagena (1984). Alto Comissariado Das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BD_Legal/Instrumentos_Internacionais/Declaracao_de_Cartagena.pdf>. Acesso em: 02 Fev. 2019.

DELFIN, Rodrigo Borges. Brasil tem atualmente 5.134 refugiados e 86 mil pedidos em trâmite, diz Conare. MIGRAMUNDO. São Paulo. Publicado em 12/04/2018 Disponível em: <https://migramundo.com/brasil-tem-atualmente-5134-refugiados-e-86-mil-pedidos-em-tramite-diz-conare/>> Acesso em: 19 Fev. 2019.

FRANZ, Barbara. *Bosnian refugee women in resettlement: Gender relations and social mobility*, *Feminist Review: Exile and Asylum: Womensseeking refuge in fortress Europe*. Vol. 73. 2003, p. 86-103.

FREEDMAN, Jane. *Gendering the International Asylum and Refugee Debate*. 2ª Edição, Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2015.

GODOY, Gabriel Gualano (Orgs). *Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97*. São Paulo, Quartier Lantin, 2017. p. 133-143.

GROSSO, Maria José dos Reis. Língua de acolhimento, língua de integração. *Revista Horizontes de Linguística Aplicada*, v. 9, n.2, p. 61-77, 2010. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/horizontesla/index> > Acesso em: 17 Mar. 2019

JARDIM, Tarcísio Dalmaso. Lei migratória e a inovação de paradigmas. In: *Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania*, v.12, n.12 (2017). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos.

JATOBÁ, Daniel. Teoria das Relações Internacionais. São Paulo: Saraiva, 2013,

JUBILUT, Liliana Lyra. A acolhida da população refugiada em São Paulo: a sociedade civil e a proteção aos refugiados. In: SILVA, Cesar Augusto S. da (Org.), Direitos humanos e refugiados. Dourados: Ed. UFDG, 2012

LEÃO, Renato Zerbini Ribeiro. A temática do refúgio no Brasil após a criação do Comitê Nacional para os Refugiados – CONARE. In: MILESI, R. (Org.). Refugiados: realidade e perspectivas. Brasília: CSEM/IMDH; Loyola, 2003. p. 173-196.

MARTINS, Gabriel. PEC das Domésticas completa cinco anos, mas informalidade ainda é alta. O Globo, Rio de Janeiro Publicado em 03/04/2018. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/pec-das-domesticas-completa-cinco-anos-mas-informalidade-ainda-alta-22553430>>. Acesso em: 06 Mar. 2019.

MELLO, Daniel. É cada vez maior o número de mulheres refugiadas no Brasil, aponta Cáritas. Empresa Brasileira de Comunicação, São Paulo, Publicado em 22/03/2017. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/e-cada-vez-maior-o-numero-de-mulheres-refugiadas-no-brasil-aponta>>. Acesso em: 31 Jan. 2019.

MILESI, Rosita. MARINUCCI, Roberto. Mulheres migrantes e refugiadas a serviço do desenvolvimento humano dos outros. In: Cadernos de Debates Refúgio, Migrações e Cidadania, v.10, n.10 (2015). Brasília: Instituto Migrações e Direitos Humanos.

MOREIRA, Julia Bertino. Redemocratização e direitos humanos: a política para refugiados no Brasil. Revista brasileira de política internacional. 2010, vol.53, n.1, p.111-129.

OBMigra. Autorizações de residência concedidas a imigrantes, Relatório 1º Trimestre

(jan-mar) 2018/ Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho/ Conselho Nacional de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

OLIVEIRA, Gláucia. Gênero. In: Cavalcanti, L, et al. (Org.). Dicionário Crítico de Migrações Internacionais. 1ed. Brasília: Universidade de Brasília - UNB, 2017, v. 01, p. 347-350

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Onu lança estudo sobre migração haitiana para Brasil, Chile e Argentina. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/onu-lanca-estudo-sobre-migracao-haitiana-para-brasil-chile-e-argentina/>>. Acesso em: 16 Set. 2018.

_____. Pelo menos 3.114 pessoas morreram em rotas migratórias em 2018. Disponível em <<https://news.un.org/pt/story/2018/11/1645902/>>. Acesso em: 16 Set. 2018.

_____. Assembleia Geral da ONU adota oficialmente Pacto Global para a Migração. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/assembleia-geral-da-onu-adota-oficialmente-pacto-global-para-a-migracao/>>. Acesso em: 20 Set. 2018.

PACHIONI, Miguel. ACNUR. Projeto “Empoderando Refugiadas” inicia terceiro ano com foco na empregabilidade destas mulheres em São Paulo. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/2018/08/09/projeto-empoderando-refugiadas-inicia-terceiro-ano-com-foco-na-empregabilidade-destas-mulheres-em-sao-paulo/>>. Acesso em 13 Mar. 2019

PERIN, Vanessa. "Um campo de refugiados sem cercas": etnografia de um aparato de governo de populações refugiadas. Horiz. antropol. [online]. 2014, vol.20, n.41, p.303-330.

RODRIGUES, Viviane Mozine; BÓGUS, Lúcia Maria Machado. Os refugiados e as políticas de proteção e acolhimento no Brasil: história e perspectivas. Revista Dimensões, Vitória, v. 27, p. 101-114, 2011.

SILVA, Sidney Antônio. Acolhida. In: Cavalcanti, L, et al. (Org.). Dicionário Crítico de Migrações Internacionais. 1ª Ed. Brasília: Universidade de Brasília - UNB, 2017, v. 01, p. 40-44.

TICKNER, Judith Ann. *Gender in International Relations: Feminist Perspectives on Achieving Global Security*. New York: Columbia University Press, 1992.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. A proteção internacional dos direitos humanos e o Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

TRUE, Jacqui. Feminism. In BURCHILL, S. (Org.). *Theories of International Relations*. New York: St. Martin's Press, 1996.

Anexo I

Questionário

I-) Como definiria a agenda central da instituição e quais são as prioridades na construção dela hoje?

II-) Quais são as ações/projetos da instituição voltados para a inserção da mulher refugiada no mercado de trabalho?

III-) Quais são os principais interlocutores da instituição (em ordem crescente de 1 a 10) na criação de estratégias para a implementação desta agenda (ordem crescente: das instituições com as quais mantém mais interlocução/projetos/parcerias às quais mantém menos interlocução)? Quais delas possuem direcionamento para contemplar gênero?

IV-) Qual é a capilaridade das políticas públicas desenvolvidas para a inserção de refugiados no mercado de trabalho? Há treinamentos e parcerias em nível estadual/municipal?

V-) Há uma base de dados na instituição que permita a coleta e organização de dados com recorte de gênero? Existem indicadores referentes à inserção de mulheres refugiadas no mercado de trabalho? Quais são os principais?